

# CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## Ata da 45ª Reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;

Data: 29 de novembro de 2007

**Pauta: Avaliação dos itens mínimos dos relatórios e autorizações de acesso**

Participaram da 45ª reunião: Clóvis Andrade Júnior (**MCT**), Roberto Lorena (**MAPA**), Hilda Fajardo (**FUNAI**), Kenny Bonfim e Daniela Loiola (**M. SAÚDE**), Marcelo Lacerda (**Patri**), Andréa Derani (**Natura**), Livia Sabará (**Beraca**), Monica Negrão e Lenice Medeiros (**DPG/MMA**).

A demanda da 45ª reunião da CTPRO surgiu na 39ª reunião dessa câmara, quando foram avaliados os requisitos exigidos nos relatórios das instituições autorizadas a acessar e/ou remeter amostra de componente do PG e/ou CTA. Na ocasião, o encaminhamento foi o de que a SE trabalharia na confecção de formulários distintos para cada tipo de autorização e finalidade do acesso e os encaminharia aos membros do Conselho para avaliação. Ainda, o conteúdo dos formulários de autorizações deveria também ser avaliado.

Assim, a reunião teve início com a apresentação dos novos formulários propostos, aos quais foram agregados alguns novos itens (marcados em azul, **no anexo**).

Os itens constantes nas autorizações de acesso foram avaliados e os presentes entenderam não haver necessidade de alterações.

O encaminhamento foi de apresentar as propostas de modificações aos conselheiros, aguardar as manifestações e, após, disponibilizar os novos formulários, aos interessados, no site do CGEN.

## PROPOSTAS DE FORMULÁRIOS

### FORMULÁRIO PARA ACOMPANHAR O RELATÓRIO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL DE PESQUISA AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E/OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AUTORIZAÇÃO SIMPLES

#### I. Dados do Processo

Nº do Processo:	Nº da Deliberação do CGEN :
Nº Autorização do CGEN:	

#### II. Dados da Instituição:

Nome da Instituição:		
Representante Legal:		
Endereço:		
Cidade:	Unidade da Federação:	CEP:
Telefone(s):		Fax:
E-mail:		

#### III. Dados referentes ao acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado:

Título do Projeto Autorizado:	
Período a que se refere o relatório:	Patrimônio Genético Acessado:
<a href="#">CTA acessado:</a>	<a href="#">Destino do CTA acessado:</a>
Patrimônio Genético Remetido ou Transportado (tipo de amostra):	Nº de amostras remetidas ou transportadas:
Destino das amostras de patrimônio genético remetidas ou transportadas:	

#### IV. Dados relacionados à solicitação de sigilo

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação ( ) Sim ( ) Não
Especificação das informações cujo sigilo pretenda resguardar:
Justificativa da necessidade de sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão:
A proteção de sigilo ora solicitada prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos? ( ) Sim ( ) Não
<a href="#">Resumo não sigiloso:</a>

## O relatório deverá conter:

1. Informações sobre o estágio das atividades, incluindo as alterações no cronograma original e justificativas, quando for o caso;
2. Localização, por meio de coordenadas geográficas, das áreas onde foi realizado o trabalho de campo, quando estas forem distintas daquelas informadas no projeto;
3. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área; quando houver acesso a amostras do patrimônio genético;
4. Comprovação do depósito das subamostras de patrimônio genético em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão, quando for o caso;
5. Indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte, quando houver alteração em relação ao descrito no projeto;
6. Resultados preliminares, incluindo as informações sobre o andamento das obrigações estabelecidas no [Termo de Anuência Prévia](#)

### Exemplos:

- a) Pesquisa científica - Descrição das informações obtidas; identificação dos fornecedores das informações, nos casos de acesso a CTA.
  - b) Bioprospecção - informações sobre atributos funcionais e princípios ativos identificados, com potencial de uso econômico.
  - c) Desenvolvimento Tecnológico - informar sobre a [existência de depósito de pedido de patente ou registro de produto, conforme a Resolução 17](#).
7. Cópia do material já publicado ou submetido para publicação, resultante da atividade autorizada.
  8. [No relatório final, informar sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Anuência Prévia ou do material a ser publicado.](#)

**FORMULÁRIO PARA ACOMPANHAR O RELATÓRIO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL AUTORIZADA A ACESSAR E/OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO COM A FINALIDADE DE**  
**BIOPROSPECÇÃO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

- I. Dados do Processo
- II. Dados da Instituição:
- III. Dados referentes ao acesso ao patrimônio genético:
- IV. Dados relacionados à solicitação de sigilo

**O relatório deverá conter, no mínimo: (DECRETO 6.159/2007 - Art. 9º D - § 9º)**

1. Informações sobre o andamento dos projetos integrantes do portfólio;
2. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas, por meio de coordenadas geográficas;
3. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área;
4. Comprovação do depósito das sub-amostras de patrimônio genético em instituição credenciada como fiel depositária;
5. Apresentação dos termos de transferência de material, quando houver, e;
6. Resultados preliminares: informar sobre atributos funcionais e princípios ativos identificados, com potencial de uso econômico.

**FORMULÁRIO PARA ACOMPANHAR O RELATÓRIO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL AUTORIZADA A ACESSAR COMPONENTES DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA CONSTITUIR**  
**COLEÇÃO EX-SITU COM POTENCIAL DE USO ECONÔMICO**

- I. Dados do Processo
- II. Dados da Instituição:
- III. Dados referentes ao acesso ao patrimônio genético:
- IV. Dados relacionados à solicitação de sigilo

**O relatório deverá conter, no mínimo (Decreto 3.945/2001, Artigo 9ºA, §4º)**

1. Informações sobre o andamento do projeto;
2. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área
3. Comprovação do depósito de sub-amostras em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão;
4. Apresentação dos Termos de Transferência de Material - TTM assinados;
5. Indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte;
6. Resultados preliminares;
7. Termos de Anuência Prévia de que trata o Art. 16§ § 8º e 9º, da Medida Provisória 2186/2001 referente às amostras coletadas e inseridas na coleção, relativos ao período de que trata o relatório;
8. Contrato de utilização do Patrimônio Genético e de Repartição e Benefícios firmados durante o período de que trata o relatório.

### **AUTORIZAÇÕES**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA FINS DE BIOPROSPECÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**INSTITUIÇÃO: CNPJ; ENDEREÇO; DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (CPF; RG)**

**DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO**

**EQUIPE: NOME/AFILIAÇÃO**

**TÍTULO DO PROJETO**

**OBJETO**

**PERÍODO PREVISTO PARA TRABALHO DE CAMPO.**

**PATRIMÔNIO GENÉTICO A SER ACESSADO**

**PROVEDOR**

**DADOS SOBRE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS (partes, registro)**

**REMESSA (material e destino)**

**INSTITUIÇÃO INDICADA COMO FIEL DEPOSITÁRIA.**

**VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO**

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO:**

- Encaminhar, até XXXXX, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, relatório anual sobre o andamento do projeto.
- Comunicar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético a respeito de quaisquer alterações nas atividades da solicitante que reflitam nas informações constantes do Processo, referentes ao atendimento dos requisitos instituídos pelo art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, no prazo de 7 dias.
- Comunicar imediatamente ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou ao órgão ambiental competente a ocorrência de qualquer incidente que venha a causar contrariedade ao disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
- A renovação desta autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias com a apresentação do relatório de andamentoatividades, contados da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE  
ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA**

**INSTITUIÇÃO: CNPJ; ENDEREÇO; DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (CPF; RG)**

**DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO**

**EQUIPE: NOME/AFILIAÇÃO**

**TÍTULO DO PROJETO**

**OBJETO**

**COMUNIDADES INDÍGENAS (ETNIAS) OU LOCAIS ENVOLVIDAS E SUA LOCALIZAÇÃO**

**PERÍODO PREVISTO PARA TRABALHO DE CAMPO**

**CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A SER ACESSADO**

**PATRIMÔNIO GENÉTICO ACESSADO**

**DESTINO**

**VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO**

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO:**

- Encaminhar, até XXXXX, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, relatório anual sobre o andamento do projeto
- Cumprir as obrigações assumidas durante o processo de obtenção da anuência prévia, conforme as informações constantes do Processo
- Utilizar o conhecimento tradicional associado a ser acessado apenas para a finalidade de pesquisa científica, referente ao projeto autorizado.
- Indicar a origem do acesso ao conhecimento tradicional em todas as publicações, utilizações e divulgações, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
- Comunicar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético a respeito de quaisquer alterações nas atividades da solicitante que reflitam nas informações constantes do Processo, referentes ao atendimento dos requisitos instituídos pelo art. 8º do Decreto nº 3.945/2001, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, no prazo de 7 dias.
- Comunicar imediatamente ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou ao órgão ambiental competente a ocorrência de qualquer incidente que venha a causar contrariedade ao disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.
- A renovação desta autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias com a apresentação do relatório de atividades, contados da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.
- 
-

- 
- 
- 
- 
- 
- 
-